



## PREFEITURA DE GUARULHOS

### DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### **LEI Nº 7.953, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Projeto de Lei nº 3250/2021 de autoria do Poder Executivo.

[Decreto](#)

#### **Cria a Faculdade Guarulhos - Programa de Bolsas de Estudo para Cursos Superiores e dá outras providências.**

***O Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Fica criada a Faculdade Guarulhos - Programa de Bolsas de Estudo para Cursos Superiores para oferta de cursos nas modalidades Presencial e Ensino a Distância - EAD, garantida a gratuidade de seu ensino.

**Parágrafo único.** As bolsas de estudo terão caráter não cumulativo e serão concedidas uma única vez a cada estudante pelo prazo previsto no artigo 7º desta Lei.

**Art. 2º** O Programa Faculdade Guarulhos terá por objetivos principais:

I - proporcionar formação e qualificação profissional de nível superior aos munícipes de baixa renda e em situação de vulnerabilidade;

II - contribuir para a formação da consciência regional, produzindo e difundindo o conhecimento dos problemas e das potencialidades do Município de Guarulhos;

III - desenvolver as bases científicas e tecnológicas necessárias ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis, dos bens e dos serviços requeridos para o bem-estar social;

IV - formar recursos humanos necessários à reprodução e à transformação das funções sociais;

V - construir referencial crítico para o desenvolvimento científico e tecnológico, respeitadas suas características culturais e ambientais;

VI - elevar o padrão de qualidade do ensino e promover a sua expansão em todos os níveis;

VII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida do munícipe de Guarulhos.

**Art. 3º** O Programa Faculdade Guarulhos ocorrerá através de contratação de Instituição de Ensino Superior - IES estabelecida na cidade de Guarulhos, utilizando recursos próprios municipais de acordo com a legislação pertinente que deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - manter a qualidade do curso frente ao Ministério da Educação - MEC, tanto no Índice Geral de Cursos - IGC quanto no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE;

II - garantir que não haja diferenciação de alunos oriundos do Programa Faculdade Guarulhos para os alunos regulares da universidade, com relação a conteúdos, acessos, corpo docente, participação, atendimentos, disponibilidade de recursos, direitos e deveres;

III - permitir acompanhamento do órgão municipal responsável pelo Programa quanto às atividades dos cursos e instalações;

IV - garantir que os alunos sejam selecionados para os cursos obedecendo aos requisitos e critérios de classificação e desempate, previstos no artigo 8º desta Lei.

**§ 1º** No diploma fornecido ao fim do curso deverá constar a referência ao Programa Faculdade Guarulhos.

**§ 2º** O vestibular para ingresso no Programa Faculdade Guarulhos poderá ser realizado tanto na modalidade presencial quanto on-line, pelos meios utilizados pela IES seguindo as normas previstas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no Decreto Federal nº 9.235, de 15/12/2017, e demais legislações pertinentes, sem distinção ou prejuízos ao processo de seleção e aplicação dos critérios de acesso e desempate para definição das vagas.

**Art. 4º** No caso de descontinuidade do Programa, rescisão contratual ou não renovação, a contratante se obriga a manter os cursos em andamento até sua conclusão.

**Art. 5º** A Secretaria de Gestão será responsável pela administração do Programa Faculdade Guarulhos, tendo como atribuições:

- I - realizar o credenciamento dos candidatos aprovados no vestibular;
- II - acompanhar e fiscalizar todo o processo seletivo;
- III - viabilizar visita de assistentes sociais com base nas informações do credenciamento, conforme artigo 8º desta Lei;
- IV - disponibilizar canal de comunicação com os alunos ingressantes dos cursos para recebimento de dúvidas e solicitações conflitantes com a IES contratada;
- V - fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, ficando a critério do Município de Guarulhos a realização de visitas para verificação das instalações das instituições credenciadas;
- VI - fornecer à IES contratada informações que sejam necessárias para realização da seleção e aplicação de critérios de desempate.

**Art. 6º** Os estágios e atividades complementares deverão ser voltados às necessidades da população do Município e da gestão pública municipal.

**Parágrafo único.** Os estágios e atividades de que tratam este artigo deverão ser realizados nos órgãos da municipalidade que guardem relação com a área de atuação do curso.

**Art. 7º** A duração das bolsas de estudo será correspondente à duração regular do curso, desconsiderando-se o período eventualmente já cursado, podendo ser prorrogada por até dois semestres, mediante solicitação do estudante e com a anuência da IES na qual esteja matriculado.

**Art. 8º** A seleção de candidatos à matrícula inicial dar-se-á mediante processo seletivo da Instituição de Ensino Superior - IES contratada, obedecido ao que segue:

- I - quanto aos requisitos:
  - a) comprovar residência em Guarulhos, no mínimo, há dois anos;
  - b) realizar credenciamento prévio junto ao órgão municipal responsável pelo Programa;
  - c) possuir renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos;
  - d) ter ensino médio completo;
  - e) não ter formação em ensino superior;
- II - quanto aos critérios para classificação/desempate:
  - a) ter melhor nota na redação do processo seletivo/vestibular;
  - b) ter menor renda *per capita* familiar;
  - c) ter maior número de integrantes do grupo familiar;

- d) ser mulher chefe de família;
- e) ser beneficiário de programas sociais;
- f) residir por mais tempo em Guarulhos;
- g) residir em região com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH dentro da cidade;
- h) estar em situação de vulnerabilidade social;
- i) ter cursado o ensino médio completo em escola pública ou em escola privada com bolsa integral da instituição;
- j) residir de aluguel e/ou fazer parte de programa habitacional/financiamento;
- k) ter maior idade.

**§ 1º** No caso de duas ou mais pessoas de um núcleo familiar serem aprovadas dentro das vagas de primeira chamada do mesmo processo seletivo, o candidato de menor classificação será reclassificado para a próxima posição até que a diferença para o candidato seguinte seja superior a 20% da pontuação.

**§ 2º** Ficam asseguradas as vagas para atendimento do artigo 3º da Lei Federal nº 12.711, de 29/08/2012.

**Art. 9º** O aluno beneficiado pelo Programa Faculdade Guarulhos que abandonar/desistir do curso após matrícula na IES incorrerá nas seguintes sanções:

I - ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao custo do investimento do Município até o semestre em curso;

II - inscrição em dívida ativa, em caso de não quitação dos valores dispostos no inciso I deste artigo;

III - proibição de participar de novo processo seletivo para o Programa.

**Parágrafo único.** Excetua-se do disposto neste artigo o aluno que comprovar mudança de endereço para outro município ou doença que impossibilite a continuidade do curso, mediante atestado médico.

**Art. 10.** No ano subsequente à conclusão do curso, o aluno deverá, a título de contrapartida do benefício concedido pelo Programa Faculdade Guarulhos, prestar 100 (cem) horas de serviço voluntário à Administração Pública Municipal, de acordo com sua área de formação.

**§ 1º** A periodicidade e a duração diária da prestação do serviço voluntário poderão ser livremente ajustadas entre o órgão municipal responsável pelo Programa e o aluno, de acordo com a conveniência de ambas as partes.

**§ 2º** O serviço voluntário não gerará em nenhuma hipótese vínculo funcional ou empregatício do aluno para com a Administração Pública Municipal, tampouco qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 11.** A Faculdade Guarulhos - Programa de Bolsas de Estudo para Cursos Superiores, instituída por esta Lei, será regulamentada por decreto no prazo de noventa dias a contar da sua publicação.

**Art. 12.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta do previsto nas dotações próprias do Orçamento criadas ou suplementadas, se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 30 de novembro de 2021.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
**Prefeito**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria de Governo Municipal, da Prefeitura de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um.

**EDMILSON SARLO - AMERICANO**  
**Secretário de Governo Municipal**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 119 de 3 de dezembro de 2021 - Página 2.

PA nº 26488/2021.

Texto atualizado em 15/12/2021.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

